



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



CONTRATO N.º 026/2021 – PMPA
REF: Processo Licitatório n.º 2020/363503 – SEPLAD

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL NATURAL
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARÁ, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ E A EMPRESA LOTTUS
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS-EIRELI-EPP.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, N.º 8401, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.821-000, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18.044 (PMPA), CPF n.º 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS-EIRELI-EPP**, com sede na Rua Paulo Assunção N.º 10 B, bairro Icuí Guajará, CEP: 67.125-220, Município de Ananindeua, Estado do Pará, fone (91) 98176-1826 / 992341154, e-mail: lottuseireli@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. **34.018.264/0001-94**, neste ato representada por **CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA**, CPF: **039.763.502-81**, RG: 7719369-PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N.º. 012/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º. 10.520/02 e n.º. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 012/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada de acordo com a **MANIFESTAÇÃO N°: 181/2020 – CJUR/SEPLAD**, conforme termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O **Comandante Geral da PMPA** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, como **Ordenador de Despesas**.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 2020/363503. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



7.2. A **Polícia Militar do Pará** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao **FISCAL** da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1297 – Manutenção da gestão
Projeto/Atividade:	26/8338 – Operação das ações administrativas
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – Material de consumo
Plano Interno:	4120008338C
Fonte:	0101 (Recursos Ordinários)

"Polícia do Pará, Patrimônio do Povo Paraense"

Rod. Augusto Montenegro KM 9, Nº 8401 Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém -
Cep: 66.821.000 Site: www.pm.pa.gov.br - e-mail: dal1pmpa@hotmail.com

LOTTUS
COMERCIO DE
ALIMENTOS E
BEBIDAS
EIRELI:340182
64000194

Assinado de forma
digital por LOTTUS
COMERCIO DE
ALIMENTOS E
BEBIDAS
EIRELI:3401826400
0194
Dados: 2021.03.19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 87.241,00 (Oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM							
ITEM	CÓDIGO SIMAS	CONTA-CONTÁBIL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO POR ITEM
1	204762/4	333903007	Água mineral natural sem gás, e embalada em garraões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME . Marca/Fabricante Naturali/Cristal	GARRAFÃO	25.900	R\$ 2,99	R\$ 77.441,00
3	35512/7	333903007	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES , validade mínima de 06 meses. Marca/Fabricante Naturali/Cristal.	CAIXA	1.000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
PREÇO TOTAL							R\$ 87.241,00

14.2. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho **2021NE** _____ de ____ de _____ de **2021**, no valor de **R\$ 87.241,00 (Oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais)**, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia**, calculada sobre **1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município)**.

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de **30 (trinta) dias**, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato**, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. 18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, até **24 horas após a ocorrência**. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **10 (dez) dias contados da data de sua assinatura**, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. **CONTRATANTE**: Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, nº 8401, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.821-000;

23.1.2. **CONTRATADA**: Rua Paulo Assunção, nº 10 B, bairro do Icuí Guajará, CEP: 67.125-220, Município de Ananindeua, Estado do Pará;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS — CCC



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, Pará, 23 de maio de 2021.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
EIRELI:34018264000194

Assinado de forma digital por
LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS
E BEBIDAS EIRELI:34018264000194
Dados: 2021.03.19 10:59:20 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____


Diogo Arakem Moura Santana de Oliveira
CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2

2. _____


Etelvina Silva Serra
RG 39254

Errata da PORTARIA Nº 24/20/DI/DF, contida no DOE nº 34.183 do dia 15/04/2020; Onde Lê-Se: Servidor: CB PM Marineide Trindade da Silva; CPF: 761.057.332-91; Valor: R\$ 2.571,60; **Leia-Se:** CB PM Marineide Trindade da Silva Carvalho; CPF: 761.057.332-91; Valor: R\$ 2.571,60. Ordenador: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR.

Protocolo: 638990

Errata da PORTARIA Nº 82/21/DI/DF, contida no DOE nº 34.511 do dia 09/03/2021; Onde Lê-Se: Servidor: CB PM Elenice do Espírito Santos Miranda Rosa; CPF: 821.869.012-34; Valor: R\$ 1.266,00. CB PM Amanda Sâmela da Silva Gonçalves Alencar; CPF: 985.257.602-00; Valor: R\$ 1.266,00. SD PM Jaqueline Souza da Silva; CPF: 934.108.162-91; Valor: R\$ 1.266,00. **Leia-Se:** CB PM Elenice do Espírito Santos Miranda Rosa; CPF: 821.869.012-34; Valor: R\$ 1.266,00. CB PM Amanda Sâmela da Silva Gonçalves Alencar; CPF: 985.257.602-00; Valor: R\$ 1.266,00. SD PM Jaqueline Souza da Silva; CPF: 934.108.162-91; Valor: R\$ 1.266,00. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA.

Protocolo: 639035

Errata da PORTARIA Nº 407/20/DI/DF, contida no DOE nº 34.183 do dia 15/04/2020; Onde Lê-Se: Servidor: SUB TEN PM Adilson Simeão dos Santos Chagas; CPF: 237.800.702-78; Valor: R\$ 3.956,60. SGT PM Marcus Vinicius Nunes da Cunha; CPF: 608.950.122-00; Valor: R\$ 3.956,60. CB PM Francisco Parente Pinto Filho; CPF: 676.426.242-04; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Alberto de Araújo Fausto; CPF: 703.109.392-91; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Marcelo Ugartar de Almeida; CPF: 864.913.932-91; Valor: R\$ 3.798,00; **Leia-Se:** SUB TEN PM Adilson Simeão dos Santos Chagas; CPF: 237.800.702-78; Valor: R\$ 3.956,60. SGT PM Marcus Vinicius Nunes da Cunha; CPF: 608.950.122-00; Valor: R\$ 3.956,60. CB PM Francisco Parente Pinto Filho; CPF: 676.426.242-04; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Alberto de Araújo Fausto; CPF: 703.109.392-91; Valor: R\$ 3.798,00. CB PM Marcelo Ugartar de Almeida; CPF: 864.913.932-91; Valor: R\$ 3.798,00; CB PM Helder Valdelir de Oliveira Santos; CPF: 630.404762-20; Valor: R\$ 3.798,00. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA.

Protocolo: 639009

Errata da PORTARIA Nº 2232/19/DI/DF, contida no DOE nº 34.081 do dia 06/01/2020; Onde Lê-Se: Servidor: MAJ PM Paulo Renato Borges Da Paixão; CPF: 729.849.452-04; Valor: R\$ 90,00. **Leia-Se:** MAJ PM Paulo Renato Borges Da Paixão; CPF: 729.849.452-04; Valor: R\$ 90,00. Ordenador: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL.

Protocolo: 639056

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 027/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral natural em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela contratada à contratante de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 2020/363503. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor total: R\$ 96.057,00 (noventa e seis mil e cinquenta e sete reais). Data da assinatura: 23/03/2021. Vigência: 23/03/2021 a 22/03/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Projeto/Atividade: 26/8338 – Operação das ações administrativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recursos Ordinários). Empresa: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI; CNPJ: 37.190.992/0001-05, Com sede na cidade de Ananindeua/PA, Rua Celestino Rocha, nº 210, bairro Águas Lindas, CEP: 67.110-470; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 638815

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 028/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral natural em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela contratada à contratante de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 2020/363503. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor total: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 23/03/2021. Vigência: 23/03/2021 a 22/03/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Projeto/Atividade: 26/8338 – Operação das ações administrativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recursos Ordinários). Empresa: RCM COELHO EIRELI; CNPJ: 36.186.548/0001-15, Com sede na cidade de Alenquer/PA, Rua João Ferreira, nº 788, bairro São Francisco, CEP: 68.200-000; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 638816

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 026/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral natural em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela contratada à contratante de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº 2020/363503. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor

Data da assinatura: 23/03/2021. Vigência: 23/03/2021 a 22/03/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Projeto/Atividade: 26/8338 – Operação das ações administrativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recursos Ordinários). Empresa: LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS-EIRELI-EPP; CNPJ: 34.018.264/0001-94, Com sede na cidade de Ananindeua/PA, Rua Paulo Assunção nº 10 B, bairro Icuí Guajará, CEP: 67.125-220; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 638812

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 011/2017-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO 66º PPD no município de Igarapé-Miri/PA, por 12(doze) meses, no valor total de R\$ 30.720,00(trinta mil, setecentos e vinte reais). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021; VIGÊNCIA: 10/04/2021 a 09/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Segurança pública; Ação: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza de Despesa: 33.90.36.15 – Aluguel de Imóvel; Plano Interno: 1050008259C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); LOCADOR(a): DERCELINO GONÇALVES DA COSTA, CPF: 012.373.142-91; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 638883

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 029/2017-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO 16º PPD na vila Sororó no município de Marabá/PA, por 12(doze) meses, no valor total de R\$ 8.764,00(oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021; VIGÊNCIA: 08/06/2021 a 07/06/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Segurança pública; Ação: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza de Despesa: 33.90.36.15 – Aluguel de Imóvel; Plano Interno: 1050008259C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); LOCADOR(a): CÍCERA SELMA DE OLIVEIRA DE SOUSA, CPF: 885.155.673-34; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 638903

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021 – CPL/PMPA.

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "Eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar descartável de forma parcelada para o ano de 2021, para os semoventes pertencentes à carga da PMPA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 06/04/2021, às 09h00 (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)3258-9928. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 23 de março de 2021. CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO BELCHIOR MAJ QOPM RG 31136 - PREGOEIRA

Protocolo: 638847

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 11/2021 – CPL/PMPA.

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, com instalação, de Servidor e Storage para armazenamento de dados, afim de aprimorar o parque tecnológico da PMPA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 06/04/2021, às 09h00 (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)32589928. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 23 de março de 2021. JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO CAP QOPM RG 35498 – PREGOEIRA

Protocolo: 638947

REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 – CPL/PMPA

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas da PMPA e órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e hora de abertura: 07/04/2021, às 09h00 (horário de Brasília).

Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)32589928.

Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras.

Belém-PA, 23 de março de 2021.

NELSON ALVES DE SENA – TEN CEL PM PREGOEIRO